



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 001/95-PLC

Cordeirópolis, aos 12 de Janeiro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos nesta oportunidade, encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/95-PMC, desta data, que concede abono aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do município, conforme específica.

Dada a natureza da propositura, de caráter de urgência e interesse público, rogamos a convocação dessa Casa Legislativa, com base no artigo 40, inciso II, para sua apreciação.

Tomamos a presente iniciativa, de conceder um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), visto que no início do exercício, fica difícil apurar a receita a ser obtida, e dessa forma estipular o índice de reajuste ao funcionalismo.

Assim sendo, com esse abono, esperamos amenizar a situação financeira aos menores salários, ao mesmo tempo que obtemos um tempo maior para um estudo mais apurado quanto a melhor forma de reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais.

Certo da atenção que o acima exposto merecerá, e contando com o indispensável apoio para a plena aprovação do projeto ora encaminhado, apresentamos os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de

R E C E B I	
Em 13/01/95	
... f... n t... l ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/95-PMC 12 de Janeiro de 1995

CONCEDE UM ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/1995, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, neste mês de janeiro de 1995, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que não se incorpora à remuneração, aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do Município.

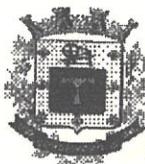
Parágrafo único - O abono de que trata o presente artigo, será adicionado ao valor final apurado da remuneração líquida do mês de janeiro, do servidor ou beneficiado por esta Lei Complementar, não incidindo sobre o mesmo, descontos de quaisquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de Janeiro de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Caixa Postal 58

Fone (0195) 46.17.02 - CEP 13490-000 CORDEIRÓPOLIS - S.P.

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 95 de 12 / 01 / 95
COMPLEMENTAR

= P A R E C E R =

Analisando o Projeto em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto Público Administrativo, havendo portanto, condições para a sua aprovação.

Somos pela aprovação, sem restrições.

É o parecer.

Cordeirópolis,

Ver. João Batista de Mattos
- Presidente -

Ver. Geraldo Peruchi
- Relator -

Ver. Nicolino Roberto Diório
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Caixa Postal 58
Fone (0195) 46.17.02 - CEP 13490-000 CORDEIRÓPOLIS - S.P.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 95 de 12/ 01 / 95

COMPLEMENTAR

= P A R E C E R =

Analisando o Projeto em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto Financeiro Orçamentário, havendo portanto, condições para a sua aprovacão.

Somos pela aprovação, sem restrições.

É o parecer.

Cordeirópolis,

Ver. Geraldo Batistela
- Presidente -

Ver. José Osmar Mometti
- Relator -

Ver. Lacir Gonçalves
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Caixa Postal 58
Fone (0195) 46.17.02 - CEP 13490-000 CORDEIRÓPOLIS - S.P.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

- REF. PROJETO DE LEI nº. 001 / 95 de 12 / 01 / 95
COMPLEMENTAR

= P A R E C E R =

Analisando o Projeto em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto Jurídico, havendo portanto, condições para a sua aprovação.

Somos pela aprovação, sem restrições.

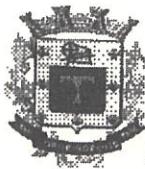
É o parecer.

Cordeirópolis,

Ver. José Osmar Mometti
- Presidente -

Ver. Lacir Gonçalves
- Relator -

Ver. Armando Rivabem
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Caixa Postal 58

Fone (0195) 46.17.02 - CEP 13490-000 CORDEIRÓPOLIS - S.P.

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

- REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 95 de 12 / 01 / 95

= P A R E C E R =

Analisando o Projeto em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto Redacional, havendo portanto, condições para a sua aprovação.

Somos pela aprovação, sem restrições.

É o parecer.

Cordeirópolis,

Ver. Haroldo de Jesus Menezes
- Presidente -

Ver. Abílio Botion
- Relator -

Ver. João Batista de Mattos
- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR N° 034 DE 23 DE JANEIRO DE 1995

CONCEDE UM ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 20 de janeiro de 1995, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, neste mês de janeiro de 1995, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que não se incorpora à remuneração, aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do Município.

Parágrafo Único - O abono de que trata o presente artigo, será adicionado ao valor final apurado da remuneração líquida do mês de janeiro, do servidor ou beneficiado por esta Lei Complementar, não incidindo sobre o mesmo, descontos de quaisquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de janeiro de 1995.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de janeiro de 1995.

JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário-Chefe em exercício-
-Departamento de Administração-